



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Secretaria de Órgãos Colegiados

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 5, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Aprova as normas para o retorno integral ao trabalho em modo presencial dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.915714/2021-75 e o que foi deliberado em sua 467ª reunião, realizada no dia 7 de abril de 2022,

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, dispostas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando os Protocolos de Biossegurança estabelecidos nacionalmente e pela Comissão de Biossegurança e Controle de Infecção no Serviço de Saúde (Biociss) da UFV para Retorno das Atividades Presenciais da Universidade Federal de Viçosa e o Plano de Contingência da UFV frente à pandemia de Covid-19;

Considerando a elevada cobertura vacinal e a redução dos casos de Covid-19 no país,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o retorno integral ao trabalho presencial dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Viçosa (UFV) no dia 18 de abril de

2022, mediante o cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos pela Comissão de Biossegurança e Controle de Infecção no Serviço de Saúde (Biociss) da UFV e pelas legislações vigentes.

§ 1º Esse retorno poderá ser revisto por este Conselho, a qualquer momento, em decorrência de alteração no cenário epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os campi da Universidade.

§ 2º Para o retorno às atividades totalmente presenciais, os servidores docentes e técnico-administrativos deverão comprovar o ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19, com no mínimo duas doses ou dose única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrada em vigor desta Resolução, via sistema a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Caberá à chefia imediata dos servidores docentes e técnico-administrativos divulgar a exigência estabelecida no § 2º no âmbito do órgão e auxiliar os servidores no seu cumprimento, podendo também atestar diretamente no sistema caso tenha os comprovantes em seu poder.

§ 4º Os servidores docentes e técnico-administrativos que tenham restrição médica devidamente comprovada para não se vacinar deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrada em vigor desta Resolução, encaminhar os comprovantes médicos via sistema a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 5º Os servidores docentes e técnico-administrativos que estiverem em gozo de férias regulamentares ou de licença médica deverão apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19 em até 05 (cinco) dias úteis após o fim das férias ou licença.

§ 6º Os servidores docentes e técnico-administrativos que não apresentarem comprovante do ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19, com no mínimo duas doses ou dose única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrada em vigor desta Resolução, ou que não estejam enquadrados nos §§ 4º e 5º, não poderão exercer suas atividades laborais na UFV, devendo ser descontada a sua remuneração por ausência injustificada.

§ 7º Os servidores docentes e técnico-administrativos que apresentarem, em até 05 (cinco) dias úteis da entrada em vigor desta Resolução, o comprovante vacinal contra a Covid-19 com uma dose, terão o prazo máximo de 40 dias, a partir da primeira dose, para apresentarem o comprovante da segunda dose, não se aplicando neste caso a sanção prevista no § 6º.

Art. 2º As atividades acadêmicas e administrativas realizadas na UFV são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade universitária e, sendo assim, são consideradas essenciais, nos termos do Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020.

Art. 3º No retorno ao trabalho presencial integral, a chefia deverá observar a melhor distribuição física da força de trabalho, evitando a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Deverão ser observados os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias assim como os protocolos de segurança estabelecidos pela Comissão de Biossegurança e Controle de Infecção no Serviço de Saúde (Biociss) da UFV e pelas legislações vigentes.

§ 2º O uso de máscara é obrigatório nas dependências internas da UFV.

Art. 4º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos contratos temporários e de estagiários, assim como às instituições que tenham sede nos campi da Universidade.

Art. 5º Informações adicionais específicas das Diretorias e Pró-Reitorias da UFV serão disponibilizadas e atualizadas sistematicamente no endereço eletrônico <https://www.ufv.br/coronavirus/>, assim como as demais medidas que forem adotadas por ocasião da pandemia.

Art. 6º A prestação de informações falsas referentes às obrigações vinculadas ao retorno presencial sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 7º Casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pela Pró- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Consu nº 11, de 27 de outubro de 2021.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 11 de abril de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 07/04/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0678153** e o código CRC **354D81B2**.

Referência: Processo nº 23114.915714/2021-75

SEI nº 0678153

Campus Viçosa  
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário  
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal  
Rodovia LMG-818, km 6  
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba  
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário  
38810-000 Rio Paranaíba/MG